PROJETO DE LEI N^{0} 3655/2017

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 7.108, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015, PARA INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO RIO DE JANEIRO O DIA DE LUTA CONTRA O HIV/AIDS, BEM COMO IMPLEMENTAR AÇÕES DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS - DST E AO HIV/AIDS NA CAMPANHA DENOMINADA "DEZEMBRO VERMELHO".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

- Art. 1° Modifique-se a Ementa da Lei n^{0} 7.108, de 19 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O DIA DE LUTA CONTRA O HIV/AIDS E A CAMPANHA DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS DST E AO HIV/AIDS DENOMINADA "DEZEMBRO VERMELHO".
- Art. 2° Modifique-se o artigo 1^{Ω} da Lei n^{Ω} 7.108, de 19 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 3° Fica instituído no Estado do Rio de Janeiro o dia 01 (um) de dezembro como o Dia Estadual de Luta contra o HIV/AIDS, bem como a Campanha de Prevenção às Doenças Sexualmente Transmissíveis DST e ao HIV/AIDS denominada de "Dezembro Vermelho", a ser comemorada anualmente durante todo o mês de dezembro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção e enfrentamento do HIV/AIDS e outras DST's, com foco na conscientização, prevenção, assistência e combate destas doenças, bem como proteção, tratamento e promoção dos direitos de seus portadores.
- Art. 4° Acrescente-se o § 1º ao artigo 1º da Lei nº 7.108, de 19 de novembro de 2015, com a seguinte redação: § 1º O símbolo da Campanha prevista no caput deste artigo será "um laço"na cor vermelha, podendo as Instituições Públicas Estaduais participarem da divulgação da Campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor vermelha durante a realização da Campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas.
- Art. 5° Acrescente-se o § 2º ao artigo 1º da Lei nº 7.108, de 19 de novembro de 2015, com a seguinte redação: § 2º No decorrer do mês serão desenvolvidas ações educativas tais como palestras e seminários nos diversos segmentos da sociedade, principalmente em estabelecimentos do ensino médio e fundamental, podendo o Poder Público firmar convênios com os municípios e associações sem fins lucrativos para realização destes atos.
- Art. 6° Acrescente-se o § 3º ao artigo 1º da Lei nº 7.108, de 19 de novembro de 2015, com a seguinte redação: § 3º O Poder Executivo Estadual deverá ampliar e facilitar o acesso à realização do exame preventivo, inclusive com disponibilização de laboratórios móveis com os equipamentos e pessoal necessários para a realização de exames junto às comunidades em datas pré-determinadas e amplamente divulgadas durante todo o decorrer da campanha.
- Art. 7° Acrescente-se o § 4º ao artigo 1º da Lei nº 7.108, de 19 de novembro de 2015, com a seguinte redação: § 4º A campanha deverá ser desenvolvida em todas as esferas do poder, em ações unificadas do Poder Executivo Estadual e respectivos municípios, com participação dos profissionais da saúde e enfermagem necessários para a intensificação das ações preventivas e realização dos correspondentes exames.
- Art. 8° Modifique-se o artigo $2^{\underline{o}}$ da Lei nº 7.108, de 19 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9° - A campanha ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado do Rio de Janeiro, passando o Anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, a vigorar com a seguinte redação:

CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

(8230;)

DEZEMBRO

(8230;)

MÊS DE DEZEMBRO - Mês da Campanha de Prevenção às Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST e ao HIV/AIDS denominada "DEZEMBRO VERMELHO".

DIA 01 - Dia Estadual de Luta contra o HIV/AIDS.

(...)

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 27 de novembro de 2017.

ÁTILA NUNES

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade aperfeiçoar a Lei Estadual nº 7.108/15, que instituiu a Campanha denominada "Dezembro Vermelho", corrigindo o seu texto para determinar o seu real objetivo de buscar uma maior conscientização quanto às doenças sexualmente transmissíveis, em especial em relação ao HIV/AIDS, bem como incluir a respectiva Campanha no Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. O fato é que, não obstante a existência da Lei ora alterada, o aumento dos casos de tais doenças, principalmente da AIDS vem sendo observado principalmente entre os jovens com faixa etária entre 16 e 24 anos. A melhor forma de combater este doença é fortalecer as estratégias de campanhas preventivas, especialmente nessa faixa etária em que muitos jovens desconhecem os riscos da doença, pleo que o objetivo principal da presente proposição é viabilizar a ampla divulgação da temática, tornando-a um sucesso no combate a tais doenças, à exemplo da Campanha Outubro Rosa. Em razão do exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.